LEI Nº 1330/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Revoga o art. 11, V; altera a redação do art. 33, parágrafo segundo; o art. 35, *caput*; o art. 37, *caput*; o Anexo I; o Anexo II; o Anexo III e Tabela III da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais e dá outras providências e compila a Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro: Fica revogado o art. 11, inc. V, da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999.

Artigo Segundo: O artigo 33, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, passará a ter a seguinte redação:

> **Artigo 33.**
>
> **Parágrafo Segundo:** O ocupante da função gratificada receberá, a título de responsabilidade pelo exercício da função, o valor constante especificado de acordo com Tabela III e Anexo III e perdurará pelo período em que o servidor estiver no exercício da mesma, não se incorporando ao seu vencimento, a qualquer título.

Artigo Terceiro: O artigo 35, *caput*, da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, passará a ter a seguinte redação:

> **Artigo 35**. O Executivo Municipal baixará edital estabelecendo o Regulamento dos Concursos para provimento de cargos no serviço público do Município de Tamarana, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Municipais.

Artigo Quarto: O artigo 37, *caput*, da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, passará a ter a seguinte redação:

> **Artigo 37.** Os servidores a que contemplam esta Lei serão lotados nas suas respectivas secretarias de atuação, podendo ser designado para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Executivo, sendo que a Secretaria de Administração fará o gerenciamento de pessoal no departamento de Recursos Humanos lotando-os nos respectivos locais de trabalho.

Artigo Quinto: O Anexo I da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1999, criando 10 vagas para o cargo de Auxiliar de Conservação e Manutenção:

CARGOS	ESCOLARIDADE E/OU HABILITAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS
Auxiliar de Conservação e Manutenção	Ensino Fundamental Incompleto	10

Artigo Sexto: O Anexo II da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1999 terá as seguintes quantidades de vagas:

Cargo	Número de Vagas
Chefe de Gabinete	1
Diretor Coordenador Unidade Central de Controle Interno	1
Procurador Geral	1
Secretário Municipal de Fazenda	1
Secretário Municipal de Administração	1
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	1
Secretário Municipal de Saúde	1
Secretário Municipal de Assistência Social	1
Secretário Municipal de Agricultura	1
Secretário Municipal de Obras	1
Secretário de Governo	1
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1
Contador Responsável Técnico do Município	1
Assessor Executivo I	9
Assessor Executivo II	9
Assessor Executivo III	13
Assessor Executivo IV	10
Assessor Executivo V	20

Artigo Sétimo: O Anexo III da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1999 terá as seguintes quantidades de vagas:

FUNÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO
Diretor Administrativo Setorial	FG-I	02
Assessor Técnico Administrativo	FG-II	03
Assessor Jurídico	FG-II	01
Coordenador	FG-III	05
Chefe de Setor	FG-IV	12
Encarregado de Serviços	FG-V	10

Artigo Oitavo: A Tabela II da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1999, passará a vigorar da seguinte forma:

TABELA DE VENCIMENTO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
FG-I	2.200,00
FG-II	1.399,01
FG-III	1.049,24
FG-IV	786,92
FG-V	437,16

Artigo Nono: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 09 de abril de 2019

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito